



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

MOÇÃO Nº 305/2014

Manifesta apelo à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), por maior rigor na fiscalização das legislações vigentes acerca da queima de cana-de-açúcar no município de Santa Bárbara d'Oeste e Estado de São Paulo.

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que apesar dos benefícios econômicos da expansão do setor sucroalcooleiro, a queima da palha da cana-de-açúcar pode causar danos ambientais com a emissão de gases do efeito estufa na atmosfera, além da poluição do ar atmosférico pela fumaça e fuligem.

CONSIDERANDO que as queimadas no estado de São Paulo ocorrem durante a estação seca de abril a novembro, coincidindo com o período de baixas precipitações e piores condições de dispersão da fumaça e de partículas da fuligem, que agrava seus efeitos sobre a qualidade do ar e podem causar doenças dermatológicas, cardiovasculares e respiratórias nos municípios devido à poluição atmosférica, tornando-se um problema de saúde pública.

CONSIDERANDO que este parlamentar recebe constantemente reclamações de municípios acerca dos transtornos causados pela sujeira nas residências por fuligem, decorrente da queima da cana-de-açúcar e da dificuldade de limpeza, em virtude da economia de água, devido o período de estiagem.

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo, a Lei nº. 11.241 de 19 de setembro de 2002, controla a queima da cana-de-açúcar e instalou um cronograma para que a totalidade dos canaviais deixem de ser queimados e que atualmente está em vigor a suspensão total das queimadas para o resguardo e recuperação da qualidade de vida e saúde da população, em atendimento a Resolução SMA - 40, de 07 de maio de 2014.

PROTÓCOLO 5940/2014 - 28/08/2014 14:26



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), por maior rigor na fiscalização da Lei Estadual nº 11.241 de 19 de setembro de 2002 e Resolução SMA nº 40 de 07 de maio de 2014 e demais legislações vigentes acerca do tema por ora tratado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de agosto de 2014.

Fabiano W. R. Martinez
-vereador-

PROTOCOLADO 5940/2014 - 28/08/2014 14:26